



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SOUSA

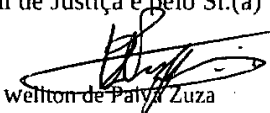
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos DOZE (12) dias do mês de MAIO do ano de dois mil e VINTE SEIS (2026), nesta cidade e comarca de Sousa, Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM Juiz(a) de Direito da 1ª ZUZA DO, e extraído dos autos da Ação DE EXECUÇÃO, processo nº 0837012-81-2024.8.15.000 que move neste Juízo WELTON ARNEFER G. DIAS contra FLAVIO MARCILIO T. MARTINS, dirigi-me ao endereço indicado e sendo lá, após as formalidades legais, preceedi a penhora e avaliação do seguinte bem a saber: UMA IMPRESSORA EPSON L3250, NOVA, AINDA NA GARANTIA, QUE AVALIO EM R\$= 1.000,00 (UM MIL REAIS).
UM COMPUTADOR CORE I5, 3ª GERAÇÃO, DE 16 GIGA DE RAM, COM O LTEBA DE ARMAZENAMENTO, QUE AVALIO EM R\$= 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Que avalio na importância de R\$ =
AVALIAÇÃO TOTAL R\$= 4.000,00, (QUATRO MIL REAIS).

A seguir Nomeei depositário do bem penhorado o Sr(a), FLAVIO MARCILIO ARAUJO MARTINS, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sem ordem expressa do MM Juiz do feito e sob as penas da lei.

Do que para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Sr.(a) Depositário.

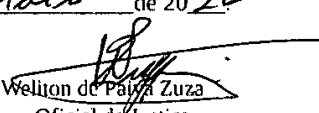

Welton de Paiva Zuza
Oficial de Justiça

x Flavio M. A. Martins
Depositário

CERTIDÃO

Certifico que após a penhora feita, Intimei o Executado, para querendo oferecer embargo no prazo legal. Dou fé.

Sousa 12 de MAIO de 20 26


Welton de Paiva Zuza
Oficial de Justiça

x Flavio M. A. Martins

